



**EMENDA IMPOSITIVA N. 206/2025  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 88/2025**

Modifica o Projeto de Lei n. 88, de 15 de setembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapoá/SC, para o exercício financeiro de 2026".

Art. 1º Fica alterado o Projeto de Lei n. 88, de 15 de setembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026", para suplementação da ação **0020.0608.0012.1016 - Construção de Barracão para Oficina de Embarcação**, no montante de **R\$ 30.000,00**.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados à suplementação da ação serão transpostos da seguinte forma:

**ANULAÇÃO:**

Ação:	0004.0122.0003.2417 - Reserva para Emendas Parlamentares
Órgão:	19 - Secretaria da Fazenda
Unidade:	001 - Departamento de Finanças
Valor:	<b>R\$ 30.000,00</b>

**SUPLEMENTAÇÃO:**

Ação:	0020.0608.0012.1016 - Construção de Barracão para Oficina de Embarcação
Órgão:	21 - Secretaria de Pesca
Unidade:	001 Depto. Pesca
Valor:	<b>R\$ 30.000,00</b>

Art. 3º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 88, de 15 de setembro de 2025 em Lei, nos termos do artigo 14 do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 05 de dezembro de 2025.

**Ademar Ribas Do Valle Filho - MDB**  
*[assinado digitalmente]*

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



## **JUSTIFICATIVA À EMENDA IMPOSITIVA N. 206/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 88/2025**

A presente proposta de emenda visa a construção e instalação de uma rampa náutica na região do Pontal/Figueira do Pontal. A implantação de uma rampa náutica é recomendada para situações nas quais verifica-se que a finalidade da infraestrutura de apoio náutico necessária ao município está associada ao acesso e à retirada de embarcações da água de forma segura e ordenada, usualmente vinculada ao atendimento de moradores da região que possuem suas embarcações guardadas em locais próprios. Essa tipologia facilita o lançamento e a retirada das embarcações d'água de forma eficaz e oferece apoio às atividades náuticas de turismo, lazer, esporte e pesca esportiva e pesca artesanal, permitindo o acesso ao corpo hídrico para realização de passeios, pescas, eventos, entre outros, além de auxiliar na operacionalização de serviços relativos à manutenção das embarcações. Sendo assim, conforme as Emendas Constitucionais nº 86, de 17 de março de 2015; nº 100, de 26 de junho de 2019; e nº 126, de 21 de dezembro de 2022, as quais delimitam as porcentagens da Receita Corrente Líquida - RCL prevista no Projeto de Lei Orçamentário, apresenta-se a presente Emenda Impositiva com fulcro na Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 13 de março de 2024.

Câmara Municipal de Itapoá, 05 de dezembro de 2025.

**Ademar Ribas Do Valle Filho - MDB**

*[assinado digitalmente]*

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>